1. DA AUTORIDADE PRATICANTE DO ATO.

Trata-se do Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

2 . DO TEOR DO ATO DESCUMPRIDOR DE PRECEITO FUNDAMENTAL.

Cuida-se da Portaria n^{o} 160, de 13 de abril de 2004, do seguinte teor :

"Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salário das contribuições instituídas pelos sindicatos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, V, da Constituição Federal, que dispõe sobre a liberdade de filiação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 513, inciso e, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição confederativa em assembléia geral da categoria a ser descontada em folha de pagamento de salário;

Rua Arizona, nº 314 — Brooklin — São Paulo — SP — Cep 04567-000 Fone (11) 5533 - 7831